

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 02/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021 PROCESSO Nº 5.808/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA INCRETE PISOS E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapui/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa INCRETE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.425.147/0001-72, com sede na cidade de Votorantim , na Rua Derli Pradro Ferreira , nº 255, Parque São João, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Dias Lopes de Almeida, portador do RG nº 43.491.874-X, inscrito no CPF nº 348.855.778-29, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação (construção de um refeitório) da UBS Central, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, nos termos do Contrato de Convênio firmado com o Governo Federal, nº 97530.5360001/18-002, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 08/2021.

Item	01:	reços nº 08/2021.
01	Construção de um refeité:	Valor total
- 1	especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência e demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 08/2021. PR TOTAL R\$ 99.955,30 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTO: CO REAIS E TRINTA CENTAVOS)	R\$ 99.955,30
E CIN	CO REAIS E TRINTA CENTAVOS	S E CINQUENTA

1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.



SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 08/2021, e pela proposta apresentada, o qual constituem



Estado de São Paulo

parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 99.955,30 (Noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de

02	 despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de
 	
02.07	Prefeitura Municipal de Sarapuí
10.301.0008.1002	Diretoria de Saúde
4.4.90.51	Programa Mais Saúde – Atenção Básica
Ficha: 169	Coras e Histalações
	Fonte de Recurso 5 (Federal)
OUINTA MO DAGAS	 o b (i cuciai)

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.
- 5.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos
- 5.3. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.
- 5.4. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 5.5. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:
- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação de serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações







Estado de São Paulo

- à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- 5.6. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura
- 5.7 No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

SEXTA (DO PRAZO)

- 6.7 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 8 (oito) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.7.1 O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Inicio dos Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 6.2. Executado, o objeto será recebido:
- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) <u>Definitivamente</u>: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,
- 6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;







<u>Prefeitura Municipal de Sarapuí</u>

Estado de São Paulo

- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no
- g) Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- i) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- 7.2. São obrigações da Contratante:
- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste contrato;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

- 8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no item 8.3 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Sarapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 8.2.À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e
- 8.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte







Estado de São Paulo

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (oito por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.4.A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA GARANTIA)

- 9.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** deverá prestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, garantia no valor de R\$ 4.997,76 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.
- 9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

16



Estado de São Paulo

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL E DO PREPOSTO)

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei
- 13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal
- 13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada
- 13.4. Fica constituído como preposto para representar a Contratada durante a execução dos serviços, o Sr Fernando Augusto Dias Lopes de Almeida, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.





Estado de São Paulo

13.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha

ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

- 13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 13.7.A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapui, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ Gustavo de Squza Barros Vieira

Contratante

CRETE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME Fernando Augusto Dias Lopes de Alpreida

Contratado